Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 29 de Agosto de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1422

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial 017/2017

O Município de Água Fria de Goiás-GO, torna publico aos interessados que fará realizar, no dia 11 de setembro de 2017 às 11:00hs em sua sede administrativa, licitação na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item " para *Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social, e prestação de serviços de manutenção, treinamento e suporte técnico do sistema e serviços complementares de assessoria previdenciária* de acordo com o Anexo I do Edital 016/2017 – O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01 centro, Água Fria de Goiás–GO, (62)3464-1138/1140, horário de expediente. Site: www.aguafriadegoias.go.gov.br, E-Mail: leoprefeitura@hotmail.com

LEONARDO ANDRÉ AMORIM MACHADO GOMES.
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo André Amorim Machado Gomes
Código Identificador:346A5F0B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 106/2017

OBJETO: A LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COM TANQUE PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ITEM: 01

VENCEDOR: GENI GABRIEL RIBEIRO
CNPJ: 27.621.763/0001-06

VALOR MENSAL: R$ 10.000,00
MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336 72 11

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:A6544C7F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 033/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce*".

Resolve:

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária*****,** conforme item ***1.7.2*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. ADÃO FERNANDES DA SILVA***, **vereador** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia - GO*****,** no dia **24 de agosto de 2017**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **23** ***dias do mês agosto*** de **2017**.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:EFF3395F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA 017-2017

PORTARIA Nº 017/2017 de 14 de agosto de 2017.

"Concede diária para Diretor Presidente e dá outras providencias"

O Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce - IPARD, Estado de Goiás. Neste ato representado por seu

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Diretor Financeiro. No uso de suas atribuições legais e Constitucionais. Em conformidade ao constante do Decreto Municipal nº 160, de 04 de abril de 2017 - que "estabelece valores de diárias" a servidores Municipal de Aparecida do Rio Doce.

Resolve:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ao servidor **ERNANDES SANTOS DA SILVA**, atualmente exercendo o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Aparecida do Rio Doce - IPARD, para se deslocar até a cidade de Caçu - GO, no dia 14 de agosto de 2017, com a finalidade de realizar serviços de interesse do INSTITUTO.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 160, de 04 de abril de 2017, item 1.1.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrario.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE - IPARD, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Diretor Financeiro

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:13572B09

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA 018-2017

"Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Por Invalidez de SILVIA MARIA PEREIRA".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aparecida do Rio Doce - IPARD, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 6-A, da Emenda Constitucional Nº 70 de 29 de março de 2012, c/c Lei Municipal, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida do Rio Doce, resolve:

Art. 1º –Conceder o benefício de *Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,* à servidora **SILVIA MARIA PEREIRA** no cargo de PROFESSORA, da seguinte forma:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

UTLIMA REMUNERAÇÃO	R$ 4.917,02
VENC. BASE(28,33/30 avos)	R$ 3.869,42
TITULARIDADE(28,33/30 avos)	R$ 759,72
PROVENTOS DE APOSENTADORIA:	**R$ 4.629,14**

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do ***FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPARD)*** de Aparecida do Rio Doce, conforme a Lei Municipal e suas respectivas alterações.

Art. 2º –O reajuste do beneficio será com paridade total sobre os proventos, sendo revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.

Art. 3° - EstaPortaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a ***22 de julho de 2017***.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Aparecida do Rio Doce, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Gestor do IPARD

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:67746B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 606/2017 – SMS

PORTARIA Nº 606/2017 – SMS DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de Agosto de 2017, no veículo Voyage – placa OMP 4887 à cidade de Rio Verde Goiás a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir os pacientes RYAN EDUARDO BARBOSA REIS, até o Hospital Regional, conforme comprovante e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 28(vinte e oito) dias do mês de agosto 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILBERTO GOMES SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: CONDUZIR PACIENTE ATE O HOSPITAL REGIONAL, NA CIDADE DE RIO VERDE GOIAS.
DATA SAÍDA:27/08/2017 as 14:00 hs.
CHEGADA:27/08/2017 às 18:00 hs.
DESTINO: RIO VERDE GO.
ITEM DECRETO: 160/2017: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 606/2017

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da

apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 28 de agosto de 2017.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:7610A506

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 607/2017 – SMS

PORTARIA Nº 607/2017 – SMS DE 28 DE AGOSTO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. (1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Portador do CPF sob o nº 737.319.861-91 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2017 no veículo Ambulancia Kangoo – placa OMI 1204 à cidade de Jales SP à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir o paciente GERALDO BORGES DO SANTOS, a Fundação Pio XII, conforme declaração de comparecimento e comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$190,00 (cento e noventa reais) conforme os itens 5.2 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 28 (vinte e oito) dia do mês de agosto 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILBERTO GOMES SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: JÚLIO CESAR DOS SANTOS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 737.319.861-91
FINALIDADE: CONDUZIR PACIENTE A FUNDAÇAO PIO XII, NA CIDADE DE JALES SÃO PAULO.
DATA SAÍDA: 27/08/2017 às 09:00 hs.
CHEGADA: 27/08/2017 às 21:00 hs.
DESTINO: JALES - SP.
ITEM DECRETO 001/2016: 5.3
VALOR: R$190,00
PORTARIA: 607/2017

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 28 de agosto 2017.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS
Requerente

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:D495B086

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 608/2017 – SMS

PORTARIA Nº 608/2017 – SMS DE 28 DE AGOSTO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem nos dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2017 no veículo Voyage - placa OMP 4887 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir GILBERTO GOMES SIQUEIRA, até a AMESGO (Associação dos Municípios do Extremo Sudoeste Goiano), conforme comprovantes e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.2 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 28(vinte e oito) dias do mês de agosto 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILBERTO GOMES SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00

FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÀTE A AMESGO (ASSOCIAÇAO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO) NA CIDADE DE GOIÂNIA GOIÁS.
DATA SAÍDA:25/08/2017 às 04:00 hs.
CHEGADA PREVISTA: 25/08/2017 às 19:30hs.
DESTINO: GOIÂNIA-GO.
ITEM DECRETO 001/2016: 2.1
VALOR: R$90,00
PORTARIA:608/2017

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO,28 de agosto 2017.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:D2BC62AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 609/2017 – SMS

PORTARIA Nº 609/2017 – SMS DE 28 DE AGOSTO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal EVANDRO SOUZA CABRAL, Portador do CPF sob o nº 517.065.631-91, ocupante do cargo de Diretor de Sistema de Regulação, empreendeu viagem nos dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2017 à cidade de Goiânia GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme declaração em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 28 (vinte e oito) dia do mês de agosto 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILBERTO GOMES SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADA SECRETARIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: EVANDRO SOUZA CABRAL
CARGO: DIRETOR DE SISTEMA DE REGULAÇAO
CPF: 517.065.631-91
FINALIDADE: À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL NA CIDADE DE GOIANIA GO.
DATA SAÍDA: 24/08/2017 As 05:00 hs.
CHEGADA: 24/08/2017. As 19:00 hs.
DESTINO: GOIÂNIA-GO.
ITEM DECRETO 160/2017: 2.1
VALOR: R$90,00
PORTARIA:609/2017

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 28 de agosto 2017.

EVANDRO SOUZA CABRAL
Requerente

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:3CB91D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 610/2017 – SMS

PORTARIA Nº 610/2017 – SMS DE 28 DE AGOSTO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal GILBERTO GOMES SIQUEIRA, Portador do CPF sob o nº 256.148.511-00 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, empreendeu viagem nos dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2017 à cidade de Goiânia GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovantes e declaração em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 28 (vinte e oito) dia do mês de agosto 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretaria Administrativa

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor(a):
DANIELLY ANDRADE SILVA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADA TESOUREIRA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: GILBERTO GOMES SIQUEIRA
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 256.148.511-00
FINALIDADE: À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DATA SAÍDA: 25/08/2017 ás 04:00 hs.
CHEGADA PREVISTA: 25/08/2017. as 19:30 hs.
DESTINO: GOIÂNIA-GO.
ITEM DECRETO 160/2017: 2.1
VALOR: R$90,00
PORTARIA: 610/2017

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 28 de agosto 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Requerente

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:31E6BAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 611/2017 – SMS

PORTARIA Nº 611/2017 – SMS DE 28 DE AGOSTO 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017. Tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2017 no veículo Mobi – placa PQL 4319 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir o paciente LUCIANA, WILLIAN, SELMA, ao HURSO (Hospital de Urgência da Região Sudoeste), conforme declaração de comparecimento e comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 28(vinte e oito) dia do mês de agosto 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILBERTO GOMES SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: CONDUZIR PACIENTES AO HURSO (HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIAO SUDOESTE) CIDADE DE SANTA HELENA GOIAS.
DATA SAÍDA: 25/08/2017 às 11:30 hs.
CHEGADA: 25/08/2017 às 16:15 hs.
DESTINO: SANTA HELENA - GO.
ITEM PORTARIA 160/2017: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:611/2017

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 28 de agosto 2017.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:F6A6B1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 612/2017 – SMS

PORTARIA Nº 612/2017 – SMS DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 no veículo Mobi - placa PQL 4319 à cidade de Jales São Paulo à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir o paciente CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA à Fundação Pio XII, na cidade de Jales-SP., conforme comprovantes e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) conforme o item 5.3 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 28 (vinte e oito) dia do mês de agosto 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILBERTO GOMES SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: CONDUZIR PACIENTE À FUNDAÇÃO PIO XII, NA CIDADE DE JALES SÃO PAULO.
DATA SAÍDA: 29/08/2017 às 03:30 hs.
CHEGADA:29/08/2017 às 21:00 hs
DESTINO:JALES - SP
ITEM DECRETO 160/2017: 5.3
VALOR: R$ 190,00
PORTARIA:612/2017

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO. 28 de agosto 2017.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilberto Gomes Siqueira
Código Identificador:2AF2B039

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 020/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa ADÃO SOUZA MORAIS - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representada pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

1.2 - A empresa ADÃO SOUZA MORAIS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.935.054/0001-74, estabelecida à Rua José Pereira Rezende, nº 384, CEP: 75.800-005 – centro, fone: 64 3631-0199, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, neste ato representado por ADÃO SOUZA MORAIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 733455 SSP/GO e cadastrado no CPF/MF: 020.829.341-87, residente e domiciliado na Rua José Pereira Rezende, 384, Setor Central, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 005/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, à contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo tais como: Gêneros alimentícios, Materiais de Limpeza, utensílios de copa e cozinha para manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 005/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 20.260,70 (vinte mil e duzentos e sessenta reais e sessenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 005/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 22 de agosto à 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).
X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

16.17.08.122.1002.2.072-33.90.30-100	Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 05	
16.18.08.244.0011.2.074-33.90.30-100	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
Desp. 54	
16.18.08.244.1002.2.076-33.90.30-129	Serviços de Apoio ao Programa Bolsa Família – Material de Consumo.
Desp. 12	
16.18.08.24401002.2.080-33.90.30-100	Manutenção das Atividades da CRAS – Material de Consumo.
Desp. 20	
16.18.08.24401002.2.080-33.90.30-129	Manutenção das Atividades da CRAS – Material de Consumo
Desp. 21	
16.18.08.244.1002.2.099-33.90.30-100	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 31	
16.18.08.244.1002.2.099-33.90.30-129	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 32	
16.18.08.244.1002.2.209-33.90.30-100	Manutenção das Atividades SCFV – Material de Consumo.
Desp. 45	
16.18.08.244.1002.2.209-33.90.30-129	Manutenção das Atividades SCFV – Material de Consumo.
Desp. 46	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Assistência Social;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMAS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 22 de agosto de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Gestora do FMAS
Contratante

ADÃO SOUZA MORAIS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:B5072CDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 019/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa PEREIRA DE CAMPOS & PAULA LTDA".

I - PREÂMBULO

1.1 – CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representada pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

1.2 - A empresa PEREIRA DE CAMPOS & PAULA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.551.845/0001-40, estabelecida à Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Nº 357, Qd. 16 Lt. 12, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por CIRLENE SEVERINA DE PAULA CAMPOS, brasileira, casada, empresária, inscrito no RG nº 2.233.740- SSP/GO e cadastrado no CPF/MF: 557.927.231-68, residente e domiciliado na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Centro na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 005/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, à contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo tais como: Gêneros alimentícios, Materiais de Limpeza, utensílios de copa e cozinha para manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 005/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.

5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 25.854,64 (vinte cinco mil e oitocentos cinquenta quatro reais e sessenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 005/2017.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 22 de agosto à 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

16.17.08.122.1002.2.072-33.90.30-100	Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 05	
16.18.08.244.0011.2.074-33.90.30-100	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
Desp. 54	
16.18.08.244.1002.2.076-33.90.30-129	Serviços de Apoio ao Programa Bolsa Família – Material de Consumo.
Desp. 12	
16.18.08.24401002.2.080-33.90.30-100	Manutenção das Atividades da CRAS – Material de Consumo.
Desp. 20	
16.18.08.24401002.2.080-33.90.30-129	Manutenção das Atividades da CRAS – Material de Consumo
Desp. 21	
16.18.08.244.1002.2.099-33.90.30-100	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 31	
16.18.08.244.1002.2.099-33.90.30-129	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 32	
16.18.08.244.1002.2.209-33.90.30-100	Manutenção das Atividades SCFV – Material de Consumo.
Desp. 45	
16.18.08.244.1002.2.209-33.90.30-129	Manutenção das Atividades SCFV – Material de Consumo.
Desp. 46	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Assistência Social;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMAS ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.

17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.

17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do

contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 22 de agosto de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Gestora do FMAS
Contratante

PEREIRA DE CAMPOS & PAULA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:9C81ABC4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 018/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representada pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

1.2 - A empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.330/0001-27, estabelecida à Avenida Belmiro Nogueira da Silva, nº 704. Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário JENOVALDO BARBOSA AMARAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Belmiro Nogueira da Silva, s/nº, Setor Central, portador do RG nº 3925750 DGPC/GO e CPF nº 964.195.551-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 005/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, à contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo tais como: Gêneros alimentícios, Materiais de Limpeza, utensílios de copa e cozinha para manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 005/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 31.128,75 (trinta um mil e cento vinte oito reais e setenta cinco centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 005/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 21 de agosto à 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).
X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

16.17.08.122.1002.2.072-33.90.30-100	Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 05	
16.18.08.244.0011.2.074-33.90.30-100	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
Desp. 54	
16.18.08.244.1002.2.076-33.90.30-129	Serviços de Apoio ao Programa Bolsa Família – Material de Consumo.
Desp. 12	
16.18.08.24401002.2.080-33.90.30-100	Manutenção das Atividades da CRAS – Material de Consumo.
Desp. 20	
16.18.08.24401002.2.080-33.90.30-129	Manutenção das Atividades da CRAS – Material de Consumo
Desp. 21	
16.18.08.244.1002.2.099-33.90.30-100	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 31	
16.18.08.244.1002.2.099-33.90.30-129	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 32	
16.18.08.244.1002.2.209-33.90.30-100	Manutenção das Atividades SCFV – Material de Consumo.
Desp. 45	
16.18.08.244.1002.2.209-33.90.30-129	Manutenção das Atividades SCFV – Material de Consumo.
Desp. 46	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Assistência Social;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMAS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 22 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 22 de agosto de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Gestora do FMAS
Contratante

SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:70EB151B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 017/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa EMERSON DE PAIVA MOREIRA 55614396187".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.838.473/0001-04, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representada pela Gestora ADRIANA RESENDE MAIA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n.º 576.219.261-04 e inscrita no RG sob o n.º 2301984 2.A VIA DGPC/GO, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES;

1.2 - A empresa EMERSON DE PAIVA MOREIRA 55614396187, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.029.295/0001-61, estabelecida à Rua Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 225, CEP: 75.827-000 – centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por EMERSON DE PAIVA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 1952832 DGPC/GO e cadastrado no CPF/MF: 556.143.961-87, residente e domiciliado na Rua Bahia, Qd. 34, Lt. 16, Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 004/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, à contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo tais como: Gêneros alimentícios, Materiais de Limpeza, utensílios de copa e cozinha para manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 005/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 53.440,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 005/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 21 de agosto à 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).
X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

16.17.08.122.1002.2.072-33.90.30-100	Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 05	
16.18.08.244.0011.2.074-33.90.30-100	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo.
Desp. 54	
16.18.08.244.1002.2.076-33.90.30-129	Serviços de Apoio ao Programa Bolsa Família – Material de Consumo.
Desp. 12	
16.18.08.24401002.2.080-33.90.30-100	Manutenção das Atividades da CRAS – Material de Consumo.
Desp. 20	
16.18.08.24401002.2.080-33.90.30-129	Manutenção das Atividades da CRAS – Material de Consumo
Desp. 21	
16.18.08.244.1002.2.099-33.90.30-100	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 31	
16.18.08.244.1002.2.099-33.90.30-129	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assistência Social – Material de Consumo.
Desp. 32	
16.18.08.244.1002.2.209-33.90.30-100	Manutenção das Atividades SCFV – Material de Consumo.
Desp. 45	
16.18.08.244.1002.2.209-33.90.30-129	Manutenção das Atividades SCFV – Material de Consumo.
Desp. 46	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Assistência Social;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMAS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da GESTORA, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do

contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 22 de agosto de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Gestora do FMAS
Contratante

EMERSON DE PAIVA MOREIRA
55614396187
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:54280EE5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 050/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa ADÃO SOUZA MORAIS - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa ADÃO SOUZA MORAIS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.935.054/0001-74, estabelecida à Rua José Pereira Rezende, nº 384, CEP: 75.800-005 – centro, fone: 64 3631-0199, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, neste ato representado por ADÃO SOUZA MORAIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 733455 SSP/GO e cadastrado no CPF/MF: 020.829.341-87, residente e domiciliado na Rua José Pereira Rezende, 384, Setor Central, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 004/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, à contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo tais como: Gêneros Alimentícios, materiais de limpeza, utensílios de copa e cozinha e Proteção e Segurança para atender as necessidades do FMS, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 004/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 21.545,88 (vinte um mil e quinhentos quarenta cinco reais e oitenta oito centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 004/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 21 de agosto à 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
15.16.10.122.1004.2.063 Desp.07	3.3.90.30-0102	Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.064 Desp. 16	3.3.90.30-0114	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.065 Desp. 26	3.3.90.30-0114	Manutenção dos Serviços de Saúde da Família - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.066 Desp. 37	3.3.90.30-0102	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.066 Desp. 38	3.3.90.30-0114	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.203 Desp. 48	3.3.90.30-0102	Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Material de consumo.
15.16.10.301.1004.2.203 Desp. 49	3.3.90.30-0114	Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Material de Consumo.
15.16.10.303.1004.2.067	3.3.90.30-0102	Manutenção da Farmácia Básica- Material de

Desp. 62		Consumo.
15.16.10.303.1004.2.067	3.3.90.30-0114	Manutenção da Farmácia Básica- Material de Consumo.
Desp. 63		
15.16.10.304.1004.2.068	3.3.90.30-0102	Manutenção da Vigilância Sanitária- Material de Consumo.
Desp. 68		
15.16.10.304.1004.2.068	3.3.90.30-0114	Manutenção da Vigilância Sanitária- Material de Consumo.
Desp. 69		
15.16.10.305.1004.2.070	3.3.90.30-0102	Manutenção da Vigilância Epidemiológica- Material de Consumo.
Desp. 77		
15.16.10.305.1004.2.070	3.3.90.30-0114	Manutenção da Vigilância Epidemiológica- Material de Consumo.
Desp. 78		
15.16.10.306.1004.2.071	3.3.90.30-0114	Manutenção do Programa de Assist. Nutricional da Saúde – Material de Consumo.
Desp.84		

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do GESTOR, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do FMS que manterá controle dos quantitativos.
Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 21 de agosto de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do FMS
Contratante

ADÃO SOUZA MORAIS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:F18D8D52

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 051/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa EMERSON DE PAIVA MOREIRA 55614396187".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa EMERSON DE PAIVA MOREIRA 55614396187, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.029.295/0001-61, estabelecida à Rua Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 225, CEP: 75.827-000 – centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por EMERSON DE PAIVA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 1952832 DGPC/GO e cadastrado no CPF/MF: 556.143.961-87, residente e domiciliado na Rua Bahia, Qd. 34, Lt. 16, Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 004/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, à contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo tais como: Gêneros Alimentícios, materiais de limpeza, utensílios de copa e cozinha e Proteção e Segurança para atender as necessidades do FMS, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 004/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.

5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 12.746,50 (doze mil e setecentos quarenta seis reais e cinquenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 004/2017.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 21 de agosto à 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
15.16.10.122.1004.2.063 Desp.07	3.3.90.30-0102	Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.064 Desp. 16	3.3.90.30-0114	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.065 Desp. 26	3.3.90.30-0114	Manutenção dos Serviços de Saúde da Família - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.066 Desp. 37	3.3.90.30-0102	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.066 Desp. 38	3.3.90.30-0114	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.203 Desp. 48	3.3.90.30-0102	Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Material de consumo.
15.16.10.301.1004.2.203 Desp. 49	3.3.90.30-0114	Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Material de Consumo.
15.16.10.303.1004.2.067 Desp. 62	3.3.90.30-0102	Manutenção da Farmácia Básica- Material de Consumo.
15.16.10.303.1004.2.067 Desp. 63	3.3.90.30-0114	Manutenção da Farmácia Básica- Material de Consumo.
15.16.10.304.1004.2.068 Desp. 68	3.3.90.30-0102	Manutenção da Vigilância Sanitária- Material de Consumo.
15.16.10.304.1004.2.068 Desp. 69	3.3.90.30-0114	Manutenção da Vigilância Sanitária- Material de Consumo.
15.16.10.305.1004.2.070 Desp. 77	3.3.90.30-0102	Manutenção da Vigilância Epidemiológica- Material de Consumo.
15.16.10.305.1004.2.070 Desp. 78	3.3.90.30-0114	Manutenção da Vigilância Epidemiológica- Material de Consumo.
15.16.10.306.1004.2.071 Desp.84	3.3.90.30-0114	Manutenção do Programa de Assist. Nutricional da Saúde – Material de Consumo.

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e

impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do GESTOR, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 21 de agosto de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do FMS
Contratante

EMERSON DE PAIVA MOREIRA
55614396187
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:3A82B971

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL Nº 049/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO e Empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor GILBERTO GOMES SIQUEIRA, brasileiro, casado, gestor, inscrito no CPF 256.148.511-00, portador do RG 2163773 SSP/GO, residente à Rua Bahia, nº 106, Centro, Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A empresa SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.402.330/0001-27, estabelecida à Avenida Belmiro Nogueira da Silva, nº 704. Setor Central, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário JENOVALDO BARBOSA AMARAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Belmiro Nogueira da Silva, s/nº, Setor Central, portador do RG nº 3925750 DGPC/GO e CPF nº 964.195.551-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 004/2017, de 27 de junho de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2017, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, à contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo tais como: Gêneros Alimentícios, materiais de limpeza, utensílios de copa e cozinha e Proteção e Segurança para atender as necessidades do FMS, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 004/2017, nas quantidades especificadas na Ata do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - A CONTRATADA entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras em até 01 (um) dia útil a solicitação.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 22.616,60 (vinte dois mil e seiscentos dezesseis reais e sessenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº 004/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação e a entrega do produto será feito na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce na Rua Adalto Fernandes nº 201 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo o Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 21 de agosto à 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	ÓRGÃO
15.16.10.122.1004.2.063 Desp.07	3.3.90.30-0102	Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.064 Desp. 16	3.3.90.30-0114	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.065 Desp. 26	3.3.90.30-0114	Manutenção dos Serviços de Saúde da Família - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.066 Desp. 37	3.3.90.30-0102	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.066 Desp. 38	3.3.90.30-0114	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - Material de Consumo.
15.16.10.301.1004.2.203 Desp. 48	3.3.90.30-0102	Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Material de consumo.
15.16.10.301.1004.2.203 Desp. 49	3.3.90.30-0114	Manutenção das Atividades Gerais do FMS – Material de Consumo.
15.16.10.303.1004.2.067 Desp. 62	3.3.90.30-0102	Manutenção da Farmácia Básica- Material de Consumo.
15.16.10.303.1004.2.067 Desp. 63	3.3.90.30-0114	Manutenção da Farmácia Básica- Material de Consumo.
15.16.10.304.1004.2.068 Desp. 68	3.3.90.30-0102	Manutenção da Vigilância Sanitária- Material de Consumo.
15.16.10.304.1004.2.068 Desp. 69	3.3.90.30-0114	Manutenção da Vigilância Sanitária- Material de Consumo.
15.16.10.305.1004.2.070 Desp. 77	3.3.90.30-0102	Manutenção da Vigilância Epidemiológica- Material de Consumo.
15.16.10.305.1004.2.070 Desp. 78	3.3.90.30-0114	Manutenção da Vigilância Epidemiológica- Material de Consumo.
15.16.10.306.1004.2.071 Desp.84	3.3.90.30-0114	Manutenção do Programa de Assist. Nutricional da Saúde – Material de Consumo.

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor(a), obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;
11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O FMS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde;
12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo O FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do GESTOR, que manterá controle dos quantitativos.
17.2 - A CONTRATANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos fornecimentos.
17.3 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
17.4 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
17.5 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 21 de agosto de 2017.

GILBERTO GOMES SIQUEIRA
Gestor do FMS
Contratante

SUPERMECARDO NOGUEIRA AMARAL LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:BE84BDAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 43/2017

O Município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 14 de Setembro de 2017, às 08:30min, na modalidade "Pregão Presencial" "Menor Preço por item", cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA E ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA ATENDER AS FROTAS DE VEICULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS - GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no
www.aragarcas.go.gov.br.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:24A9AFF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 42/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 13 de Setembro de 2017, às 08:30min, na modalidade "Pregão Presencial" "Menor Preço por item", cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E RAIO X PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS – GO**. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no
www.aragarcas.go.gov.br.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:20E1B0C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 1066/2012

Contratante: MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO
Contratada: CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE OBRAS LTDA.
CNPJ: 00.894.402/0001-87
Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA".
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EE9E9FA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
DECRETO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1035/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO Contratada: CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA. CNPJ: 00.894.402/0001-87 Objeto: "Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, superficial, drenagem profunda, galerias de águas pluviais e sinalização turística de uma área de 31.364,52 m², no município de Aragarças/GO". Fundamentação Legal: Art. 77,78, inciso I c/c 79, inc. I da Lei 8.666/93 e Decreto Nº 52/17.

JOSÉ ELIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4FECD734

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2017

Contratante: MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO Contratada: HIDASI E AIRES SOCIEDADES DE ADVOGADOS CNPJ: 27.479.087/0001-88 OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE ISSQN JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS." Valor Total: 471.215,10 Vigência: 24/08/2017 à 24/08/2018. Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D390071C

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1776/2017- CPL. Contratada: **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTRE, RECICLAGEM, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR)**. Modalidade: Pregão Presencial 049/2017. Prazo: 03/08/2017 á 03/08/2018. Valor. R$ **180.955,30**.//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:C2922B08

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº1470/2017 - CPL. Contratada: **MOTIVO X COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA EPP**.Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.** Modalidade: Pregão Presencial 035/2017. Prazo: 05/07/2017 á 05/07/2018. Valor. R$ **1.858.261,38**.//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:2A911BCE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1394/2017 - CPL. Contratada: **A.P. PISCINAS LTDA ME**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.** Modalidade: Pregão Presencial 007/2017. Prazo: 04/04/2017 á 04/12/2017. Valor. R$ 733.201,20.//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:10F20EA3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1395/2017 - CPL. Contratada: **A.P. PISCINAS LTDA ME**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.** Modalidade: Pregão Presencial 007/2017. Prazo: 04/04/2017 á 04/12/2017. Valor. R$ **1.099.801,80**.//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:54922FDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1396/2017 - CPL. Contratada: **A.P. PISCINAS LTDA ME**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**.** Modalidade: Pregão Presencial 007/2017. Prazo: 04/04/2017 á 04/12/2017. Valor. R$ 366.600,60//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:5D350CFB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

DESPACHO

Processo nº 2017005341
Pregão Presencial nº 035/2017
Objeto: Construção de Creche

Considerando que houve a ratificação da decisão da Comissão de Licitações:

a) intimar as licitantes para que no prazo legal se manifestem, caso queiram;

b) alertar os licitantes participantes, que na hipótese de vencimento de certidões que seja apresentada com regular prazo de validade, bem como é facultada apresentar integral documentação exigida no edital, preferencial precedida de índice e na ordem prevista no edital.

c) não havendo interposição de recurso, para maior celeridade do certame, designamos o dia **14/09/2017**, às 08:30 para continuidade do certame, para recebimento dos documentos corrigidos e/ou documentação substitutiva das empresas participantes do certame.

d) a publicação da decisão no Diário Oficial do Município (sitio da www.agm-go.org.br), conforme consignado em ata e item 20.10 do edital, ficando franqueado a vista ao processo, no período, aos representantes credenciados ou especialmente designados para o ato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Município e no placard da Prefeitura.

Ipameri/GO, 24 de agosto de 2.017.

ANDRÉ LUIZ VIEIRA DOS REIS
Presidente da CPL

ELOÍSA HELENA DO CARMO
Membro

RAFAELA RIBEIRO VAZ SILVA
Membro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:95D9C6AA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

Processo nº 2017005341
Pregão Presencial nº 035/2017
Objeto: Construção de Creche

Assunto: Inabilitação de licitantes

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 035/2017, para a construção de Creche, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

A sessão pública realizou-se em 03 de julho de 2.017, com a participação de 03 licitantes. Houve impugnações das licitantes em relação a outra no que tange a documentação apresentada.

Data a matéria arguida, foram remetidos o processo para a SEDUR – Departamento de Engenharia para exarar parecer técnico acerca da documentação técnica, para o departamento de contabilidade para analisar os balanços e índices de e após para assessoria jurídica. Em parecer jurídico foi apontado as irregularidades. A Procuradoria Geral do Município ratificou o parecer jurídico da Assessoria.

Era a síntese necessária.

Sem mais delongas, diante do exposto, ACOLHO os pareceres (SEDUR, Departamento de Contabilidade e Jurídico), na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, e DECIDIMOS ACOLHER as manifestações das impugnações as habilitações, e com fulcro no §3º do art. 48 da Lei de Licitações, para conceder as licitantes prazo de 08 dias uteis para regularização da documentação.

Franquear vista ao processo, no período, aos representantes credenciados ou especialmente designados para o ato.

Havendo a confirmação da autoridade superior hierárquica, volva-me o procedimento designar data de continuação do certame e publicação da decisão.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Município e no placard da Prefeitura.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2.017.

ANDRÉ LUIZ VIEIRA DOS REIS
Presidente da CPL

ELOÍSA HELENA DO CARMO
Membro

RAFAELA RIBEIRO VAZ SILVA
Membro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:2E3B7A24

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
CONTRATO Nº 13/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO e a EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALVES E CAMARGO EIRELI - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portadora do CNPJ/MF Nº 33.303.512/0001-86, representada pelo Presidente Sr. AURÉLIO FABIO ABREU TEIXEIRA, brasileiro, portador do RG nº 4533027 SPTC-GO e CPF nº 946.519.141-87**,** e de outro lado a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALVES E CAMARGO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.608.641/0001-84, estabelecida na Rua Sebastião Cândido Rios S/N Qd. 2 Lt. 10 - Loteamento Dom Felipe, Abadia de Goiás-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) FABRICIO ALVES DE ASSIS, portador da Cédula de Identidade nº. 4719367 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 013.351.841-80, têm entre si justos e avençados, e celebra o presente contrato objetivando a contratação de prestação de serviços na elaboração de **Projeto de estrutura metálica da cobertura do estacionamento da Câmara Municipal e documentação (Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro)** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iporá-Go, conforme inciso I do artigo 24 da Lei nº 8666/93 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços na elaboração de **Projeto de estrutura metálica da cobertura do estacionamento da Câmara Municipal e documentação (Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro)** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iporá-Go.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO
1. O valor total deste Contrato é de **R$ 9.000,00 (nove mil reais),** todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na elaboração e aprovação de projetos de edificações.
2 – Elaboração de projetos Arquitetônico e Urbanismo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iporá-Go.
3- Poderá o solicitante, a seu critério, solicitar a readequação do projeto, sem ônus para a mesma, caso o serviço prestado esteja em desacordo com as normas e especificações do Termo de Referência.
4- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, o solicitante determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA
1 - A despesa com a execução deste contrato correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias **nº: 1.11.01.31.1100.1102 – 4.4.90.51 – Obras e Serviços de Engenharia.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
1 – A vigência do contrato será da data de assinatura em **23/08/2017 até 31/12/2017,** podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.
2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
1.Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
4. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
5 Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
6. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
8. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
9. O obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA SÉTIMA - - DAS PENALIDADES
1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações contratadas.
2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
2.1 - Advertência;
2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
3.4 - Fizer declaração falsa;
3.5 - Cometer fraude fiscal;
3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores

do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 23 de agosto de 2017.

AURÉLIO FABIO ABREU TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iporá

CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALVES E CAMARGO EIRELI-ME
CNPJ: 04.608.641/0001-84

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF

Publicado por:
Joice Costa Martins
Código Identificador:3CED80E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva nº 01 Centro, através da seu Pregoeiro, torna público osseguintes certames a realizar neste Município:

PREGÃO PRESENCIAL 016/2017, no dia 06 de setembro de 2017, às 08:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PREGÃO PRESENCIAL 017/2017, no dia 06 de setembro de 2017, às 14:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa especializada em locação de estrutura, som profissional e iluminação com serviços de montagem e desmontagem para a Secretaria Municipal de Administração.

Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs as 18hs ou site www.mambai.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

Mambaí, 28 de agosto de 2017.

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:97133F38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 226/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO **Nº 226/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002223/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: ANIZIO GONÇALVES MARTINS NETO – MECLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK, PARA TRANSPORTE DE 20 (VINTE) VIAGENS DE BAI PASS PARA O ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO HÉLIO ARANTES. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE E OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER:
22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.39.200-14. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 9.866,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS). SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ANIZIO GONÇALVES MARTINS NETO – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C95866B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 57/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **Nº 57/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00279/2017 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2017.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADO**: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**; AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE E OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.4.4.90.52.456-08.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 56.300,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).SIGNATARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA** E **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6F4F18DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2017

A Pregoeira Oficia da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pelo Decreto Municipal Nº 021/2017, Torna Público que o **Pregão Presencial nº 192/2017**, que seria realizado no dia 28 de agosto de 2017, às 14:00 hrs. foi adiado para o dia 14 de Setembro de 2017, 15:00 horas conforme, a saber:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
192/2017	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos para dar continuidade na manutenção de Iluminação Pública em Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência.	003316/2017	14/09/2017 15:00 hrs	Menor Preço Por Lote

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C3A201FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

EXTRATO DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3749/2017
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita, s/n, Vila nova, torna público a quem possa interessar que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, sito à Rua Abílio Alves Ferreira, 790, Centro, nesta cidade, licitação da modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.
Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento e disposição final de resíduos sólidos infectantes (hospitalares) do grupo a, b, e, gerados nas unidades de saúde do município – definidos nas Resoluções CONAMA nº 358/2005 e da ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 e alterações posteriores. A quantidade é em média 92 kg mensal de resíduos, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.
Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 14/09/2017,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.
As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio digital, pelo endereço eletrônico:
www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail:
cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 28 de agosto de 2017.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:34860468

